



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8060/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 119/2023

Autoria: Edimar Vitorazzi

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA NO BAIRRO CANIVETE NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 119/2023 de iniciativa do Vereador Edimar Vitorazzi, tendo por objeto dispor sobre a denominação de uma rua com o nome do senhor Alberto Röpke.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 119/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê a proibição da denominação em alguns casos, conforme podemos ver nos artigos 1º e 2º que seguem:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Desta forma, conforme justificativa apresentada neste projeto de lei ordinária, o senhor Alberto Röpke nasceu na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES no ano de 1894, filho de imigrantes alemães que chegaram no Estado do Espírito Santo no ano de 1873, foi responsável pelo desenvolvimento das estradas de algumas áreas do Município de Linhares.

Assim, conforme comprovado pela certidão juntada à fl. 04, o senhor Alberto Röpke faleceu no dia 03 de março de 1984, bem como não há indícios de que o homenageado se enquadra em uma das proibições acima citadas.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Alberto Röpke.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 119/2023, de autoria do Vereador Edimar Vitorazzi, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de dezembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 06/12/2023 17:06

Checksum: **8AD052C92E928F5486E23A74C0392EA1B3E2B35E68E5EA7571A76217DDDC412E**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 07/12/2023 13:02

Checksum: **8B956126E9B770200EC24EDB910023386D29E340310A90310F1553F7603E9380**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 07/12/2023 13:17

Checksum: **F152F3661868BCF67E8C307B9237FEA9F315258319C2488D03BF61E8267671A4**

